EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº CE 011/2026 SEINFRA
REGIDO PELO ART. 28, INCISO II DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO DO SÍTIO CAETANO AO SÍTIO CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
MODALIDADE:	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TIPO	MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO:	INDIRETA
MODO DE DISPUTA: CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:	ABERTO E FECHADO
	INÍCIO: 14 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
	FIM: 28 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 00H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA))
DATA E HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:	28 DE AGOSTO DE 2026 ÀS 09H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
PORTAL ELETRÔNICO DIVULGAÇÃO	PNCP: https://www.gov.br/pncp/pt-br PORTAL TCE: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br BLL: https://www;.bll.org.br

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** por meio da Autoridade Competente, deste procedimento: **DANISIO DANY BEZERRA GOMES** Secretário de infraestrutura, informa aos interessados que o presente processo administrativo, ao qual será conduzido pelo Agente de Contratação, o presente processo administrativo, ao qual será conduzido pelo Agente de Contratação, Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES, designado pela Portaria 030/2026 de 16 de julho de 2026 e pela Equipe de Apoio composta pelos servidores: Camilo Carvalho Albino e Yaggo Nogueira Queiroz, nomeados pela mesma Portaria, torna público para conhecimento de todos os interessados a abertura de processo de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE-011/2026 SEINFRA,** identificado acima, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com Art. 6º, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada e consolidada.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação e a escolha da proposta mais vantajosa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO DO SÍTIO CAETANO AO SÍTIO CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.** Conforme especificações contidas no memorial descritivo, Orçamento básico, Cronograma físico-financeiro, composição de preços unitários e de encargos sociais, B.D.I (peças gráficas) e anotação de responsabilidade técnica - ART, e demais especificações técnicas contidas no Projeto Básico.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente licitação:

a) quaisquer pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação, que atendam a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica;

b) os interessados que possuam seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação;

c) que tenham providenciado o credenciamento junto à Plataforma BLL Compras.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

a) licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto;

b) os interessados que não possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto deste Edital;

c) os interessados que se encontrem em processo de falência;

d) direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do contrato, o agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) os interessados que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h) pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

i) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

j) agente público do órgão ou entidade licitante;

k) organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1. O impedimento de que trata a alínea "e" será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2.3. A vedação de que trata a alínea "j" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.3. O Agente de Contratação verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem **2.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que **impeça a participação no certame ou a futura contratação**, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
2.3.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
2.3.2. Caso conste na Consulta de Situação do Licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
2.3.4. Constatada a existência de sanção, o licitante ficará impedido de participar da presente licitação, por falta de condição de participação.
2.4. **Não será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio.**
2.5. Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder a prévio credenciamento junto à Plataforma BLL Compras (*https://bllcompras.com/Home/PublicAccess*).
2.6. Para acessar o sistema eletrônico, os interessados deverão estar credenciados junto à Plataforma BLL Compras e o envio dos documentos exigidos neste edital se dará diretamente pela empresa licitante através de pessoa devidamente habilitada exclusivamente através do sistema.
2.7. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura de Iracema-CE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.
2.7.1. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de direitos ou negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou de sua desconexão.
2.7.2. O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha.
2.7.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
2.7.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO.
3.1. O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:
3.1.1. Credenciamento dos licitantes junto à plataforma eletrônica;
3.1.2. Recebimento das Propostas de Preços e garantias via sistema;
3.1.3. Abertura das Propostas de Preços, apresentação de lances, negociação e julgamento das propostas;
3.1.4. Habilitação do licitante melhor arrematante classificado;
3.1.5. Recursos

3.1.6. Adjudicação
3..1.7. Homologação;
3.1.8. Contratação

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA ELETRÔNICO.

4.1. Os licitantes encaminharão, por meio do sistema eletrônico **https://bllcompras.com/Proposal/, as propostas de preços**, conforme exigências definidas neste edital, até a data e o horário estabelecidos para o cadastramento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A proposta de Preços deverá ser Anexada no CAMPO do Formulário eletrônico da plataforma **https://bllcompras.com/Proposta/** "Acesso Identificado no link – acesso público, concomitante com os documentos de habilitação.

4.1.1.2. Os documentos que não possuam campo específico para a sua anexação junto a plataforma eletrônica bllcompras.com. Poderão ser anexados no campo **"OUTROS DOCUMENTOS".**

4.2. Por ocasião do cadastramento das propostas de preços, o licitante declarará que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Os documentos de habilitação exigidos, quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, **não poderão ter suas datas de expedição superiores a 30 (trinta) dias** anteriores à data de abertura da presente licitação.

4.3. O Agente de Contratação poderá também solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo o licitante obrigado a apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser desclassificado ou inabilitado.

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema https://bllcompras.com/home/, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.5. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.5.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam anexados no sistema, serão enviados por meio do sistema, em formato digital (PDF), no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação (a).

4.6. Os documentos de habilitação que não possuírem autenticação eletrônica para conferência, deverão ser apresentados (anexado ao sistema) cópia autenticada por tabelião de notas, **com data anterior ao Certame, sob pena de inabilitação**.

4.7. Os documentos que não possuam campo específico para a sua anexação junto a plataforma eletrônica bllcompras.com. Poderão ser anexados no campo **"OUTROS DOCUMENTOS".**
4.8. O licitante, quando organizado em cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.9.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não indicação de ME e/ou EPP apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. Quando o item for exclusivo para ME e EPP, a não indicação, impedirá o prosseguimento.
4.10. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E GARANTIA

5.1. A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item/lote ou percentual de menor preço.
5.1.1. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar **proposta inicial *sob pena de desclassificação,*** composta de: planilha orçamentária, composição por preços unitários, composição de B.D.I, Composição de Encargos Sociais, cronograma fisico-financeiro e data da proposta, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil: **https://bllcompras.com/Home/**, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
5.1.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, contendo a caracterização do objeto proposto, contemplando os itens em conformidade com o Orçamento Básico. A **proposta de preços deverá ser preenchida no sistema eletrônico** com as informações a seguir: **https://bllcompras.com/Proposta/.**
5.2. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.2.1. A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação do serviço e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do instrumento contratual, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente à Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda que não correspondem as especificações contidas no Projeto Básico, ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.

5.6. Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Preço unitário e total de cada item, objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Planilha de preços seguindo a estrutura da planilha orçamentária estimativa do órgão;

c) Composições analíticas de preços unitários de todos os itens da planilha;

d) Composição detalhada dos BDI's e dos encargos sociais sobre a mão-de-obra;

e) Cronograma físico-financeiro

5.7. Prazo de validade da proposta de, **no mínimo, 60 (SESSENTA)** dias consecutivos da sessão de abertura desta licitação, conforme artigo 90, §3º, e artigo 155, VI, da Lei nº 14.133, de 2021. Caso o licitante não informe o prazo de validade, será considerado aquele definido neste Edital.

5.7.1. Os preços constantes da proposta de preços do licitante deverão conter apenas 2 duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.

5.7.2. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

5.9. **Serão desclassificadas as propostas** que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, Projeto Básico, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.9.1. Será Desclassificada a proposta que apresentar preço global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do estabelecido no edital do valor global estimado pela Administração, independente do regime de execução, conforme Art. 59, Inciso III, § 4º da Lei 14.133/2021.

5.9.1. No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente. conforme Art. 59, Inciso III §3° da Lei 14.133/2021.

5.10. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.12. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante execução do contrato.

5.13. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.14. As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
5.15. Ocorrendo discrepância entre o preço unitário e total, se for o caso, prevalecerá aquele lançado no sistema e utilizado para classificação das propostas de preços, devendo o AGENTE DE CONTRATAÇÃO proceder às correções necessárias.
5.16. **Não serão aceitas** propostas de preços com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
5.17. Na análise das propostas de preços o Agente de contratação observará o preço global, expresso em reais. Portanto, as propostas deverão apresentar o valor global.
5.18. Somente serão aceitas propostas de preços elaboradas e enviadas através do sistema eletrônico BLL, inclusive quanto aos seus anexos, não sendo admitido o recebimento pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO de qualquer outro documento, nem permitido ao licitante fazer qualquer adendo aos entregues ao Agente de Contratação por meio do sistema.
5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.20. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.22. Agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.23. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.24. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
5.25. Será exigida, no momento da apresentação da Proposta Inicial, a comprovação do recolhimento de quantia de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, com fundamento no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
5.26. A garantia acima referida deverá ser anexada junto com a proposta inicial, no CAMPO apropriado no sistema,
5.27. A NÃO Apresentação da garantia junto à proposta inicial, implicará a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante concorrente.
5.28. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
b) seguro-garantia;
c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
5.29. Optando por caução em dinheiro, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da Prefeitura

Municipal de Iracema, juntando o respectivo comprovante: Banco do Brasil (001), Agência 1074-0, Conta Corrente 13.927-0.
5.30. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.
5.30.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

a)Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;

b)Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;

c)Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.

d)Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Iracema o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
5.31. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

a) Beneficiário: Prefeitura Municipal de Iracema.

b) Objeto: Garantia da participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 011/2026 SEINFRA

c) Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

d) Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.
5.32. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.
5.33. A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.
5.34. A garantia da proposta poderá ser executada integralmente:

a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) se o licitante declarado vencedor, tendo sido convocado, não firmar o contrato

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA

6.1**.** Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL: https://bllcompras.com/Home/PublicAccess. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível.
6.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições

de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
6.1.2. SICAF;
6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
6.1.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
6.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
6.1.7. O licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CNPJ, conforme o caso;
b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
c) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Considera-se ramo de

atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).
f) Prova de regularidade para com a fazenda estadual mediante a apresentação certidão negativa de débitos para com a fazenda estadual de seu domicílio;
g) Prova de regularidade para com a fazenda municipal mediante a apresentação da certidão negativa de débitos municipais de seu domicílio ou sede (Geral ou ISS);
h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
b) Balanço patrimonial ou fiscal e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa - vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios - podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado na Junta Comercial competente;
b.1. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
b.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
b.3. O balanço patrimonial deverá possuir:
1) Índices Contábeis e respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
2) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da empresa (podem ser assinados digitalmente);
3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
4) Será admitido como válido e na forma da Lei, o balanço patrimonial via SPED;
5) A data limite de apresentação do balanço patrimonial do Exercício Financeiro anterior é 30 de abril do ano subsequente, conforme art. 1.078 do Código Civil;
6) Para empresas que fazem uso do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a data limite é 31 de maio do ano subsequente conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021.
c) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

c.1. As empresas deverão apresentar resultados superiores a 1,0 (um) em todos os índices acima.
c.2. Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da lei federal 14.133/2021, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores

usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.
c.3. Na hipótese de apresentação de índices inferiores a 1,0 (um), a empresa participante poderá alternativamente apresentar documento que comprove capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
6.5.1. Prova de inscrição ou registro da empresa e do (s) responsável (is) técnico (s), junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da localidade da sede da PROPONENTE.

6.5.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:
a) comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto, que será feita mediante a apresentação de **atestado ou certidão** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que conste a participante na condição de contratada, por execução de serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas de maior relevância e/ou maior valor significativo sejam:

ITEM	CÓD	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	50% EXIGIDA
1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	29.512,00	14.756,00
2.	101234	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M^3 / 111HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M^3, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA18KM/H. AF_05/2020	M3	5.864,00	2.932,00
3	C3234	SEINFRA	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	M3	5.864,00	2.932,00

6.5.2.1 - As quantidades mínimas exigidas para execução dos serviços serão de **até 50%** das quantidades especificadas na planilha orçamentaria do projeto;
6.5.2.2. A exigência de quantitativos mínimos para comprovação da capacidade técnico-operacional encontra fundamento no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto. Tal medida visa assegurar que a licitante possua experiência compatível com a execução dos serviços contratados, sem impor restrições indevidas à competitividade do certame.

6.5.3. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:
I - Comprovação da participante possuir como responsável técnico ou em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, profissional (is), reconhecido (s) pelo conselho competente, caso necessário, detentor (es) de CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO que comprove (m) a execução dos serviços de características técnicas similares, ou de similar complexidade do objeto da presente dispensa contendo no mínimo:

ITEM	CÓD	FONTE	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	50% EXIGIDA
1	100576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	29.512,00	14.756,00
2	101234	SINAPI	ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, EM OBRAS DE INFRAESTRUTURA, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M^3 / 111HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M^3, DMT DE 1,5 KM E VELOCIDADE MÉDIA18KM/H. AF_05/2020	M3	5.864,00	2.932,00
3	C3234	SEINFRA	REVESTIMENTO COM SOLO (PIÇARRA) (S/TRANSP)	M3	5.864,00	2.932,00

II - Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do (s) atestado (s) e/ou da (s) certidões de acervo técnicos, deverá comprovar através de cópia, os seguintes requisitos:
a) EMPREGADO: Carteira de Trabalho Digital, expedida pelo Mistério do Trabalho e Emprego - MTE Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciária - eSocial;
b) **SÓCIO:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste aviso;
c) **DIRETOR:** cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;
d) **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** contrato de prestação de serviços, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, com firma reconhecida do contratado e do contratante.
6.5.4. Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no (CREA) e/ou (CAU).

6.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
a) Declaração de que o licitante concorda com todas as normas de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT, determinadas através deste Edital **(ANEXO IV)**.
b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO IV)**
c) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste edital. **(ANEXO IV)**

d) Declaração de enquadramento em regime de tributação, do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Federal nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, **(ANEXO IV)** do Edital, se for o caso.
e) Declaração de Inexistência de Vínculo empregatício com o Município de IRACEMA do(s) sócio(s) e/ou proprietário(s) da empresa **(ANEXO IV).**
f) Declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados - lei nº 13.709/2018. **(ANEXO IV)**
g) Declaração de veracidade das informações prestadas, inclusive criminais e sob as penas da Lei, está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021. **(ANEXO IV).**
h) Declaração expressa da Proponente que se compromete a aplicar nas obras somente materiais devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados e qualificados na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou órgão similar. **(ANEXO IV).**
6.6.1**.** Consulta junto à Controladoria Geral da União das certidões negativas correcionais (CGU-PJ; CEIS; CNEP e CEPIM), através do site: (https://certidoes.cgu.gov.br);
6.6.2. Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar, os documentos defeituosos em seus conteúdos e formas.
6.6.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME ou EPP) que possuam restrição fiscal, quanto aos documentos exigidos neste certame, deverá apresentar declaração, fazendo constar em tal documento também a declaração de que consta a restrição fiscal e que se compromete em sanar o vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme dispõe o art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/06.
6.6.3.1. A não-regularização da documentação, no prazo legal previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/21.
6.6.4. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
7.1**.** Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7.1.1. O sistema eletrônico da BLL Compras é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil.
7.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.1.3. Encerrado o prazo previsto no item 7.1.2., o sistema abrirá oportunidade para que a licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores, àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.1.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 7.1.2., poderão as licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.1.5. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
7.1.6. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.1.7. Poderá o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.1.8. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Agente de Contratação (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo da BLL Compras constante da página eletrônica: **https://bll.org.br//**.
7.2. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento das Propostas de Preços e seus anexos, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico observadas as condições e limites de data e horário estabelecidos.
7.3. **Abertura Das Propostas:** A partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, com a abertura e divulgação dos preços das Propostas cadastradas no sistema eletrônico.
7.3.1. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, podendo, no entanto, o Agente de Contratação definir outra data e horário, através do "chat" de mensagem da Plataforma de Licitações Eletrônicas BLL Compras.
7.3.2. Até a abertura da sessão os PROPONENTES poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.
7.3.3. Depois de encerrado o prazo para cadastramento das Propostas, não mais será permitido o Cadastramento de Proposta e /ou o envio de qualquer adendo ou complementação.
7.3.4. O sistema fará, automaticamente, a ordenação das Propostas, em ordem crescente de valor
7.4. **Lances Sucessivos**: Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.
7.4.1. Iniciada a etapa competitiva, os PROPONENTES poderão encaminhar lances decrescentes, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.
7.4.2. A cada lance ofertado, o PROPONENTE será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.
7.4.3. Os lances serão ofertados considerando o **valor global**.
7.4.4. O PROPONENTE somente poderá oferecer lance **inferior ao seu último lance** anteriormente registrado pelo sistema.
7.4.4.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R$ 200,00 (Duzentos) reais**.
7.4.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.
7.4.6. Durante a sessão pública, os PROPONENTES serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
7.4.7. Encerrados os prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de valor.
7.4.8. Encerrada a sessão pública com ou sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.**7.5. Negociação**: Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e havendo apresentação de garantia de proposta na forma deste edital, o Agente de Contratação deverá promover tentativa de negociação com o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.5.1. O sistema informará a Proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.
7.5.2. Depois de concluída a negociação, o seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
7.5.3. Os preços ofertados, não poderão estar superiores aos orçados pelo Município de Iracema, sob pena de desclassificação.
7.6. **Proposta Consolidada:** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final planilha com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados nesta cláusula, **dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas**, após convocação do Agente de Contratação através do chat do sistema de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, para que o Agente de Contratação proceda a uma breve análise.
7.6.1. No caso de indisponibilidade do sistema para anexar a proposta de preços consolidada, o licitante poderá **encaminhá-la através de e-mail, (licitacaoiracema2017@gmail.com)**, no mesmo prazo estipulado no item anterior, desde que seja comunicada a referida indisponibilidade através de chat e mediante prévia autorização do Agente de Contratação, que, na oportunidade, indicará o e-mail para fins de envio da proposta.
7.6.2. **A Proposta Final Consolidada** deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, contendo os seguintes dados:
a) Nome do proponente, endereço, telefone, e-mail, identificação (nome pessoa física ou jurídica) em papel timbrado da licitante, contendo o nº do CNPJ ou CPF;
b) Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contrato em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados poderão ser apresentados após o julgamento da licitação.
7.7. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
7.7.1. Valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;
7.7.2. Marca, quando cabível;
7.7.3. Fabricante, quando cabível;
7.7.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do
Projeto Básico.
7.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
7.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
7.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
7.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
7.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o

objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.15**.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.16**. JULGAMENTO:** Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços em relação ao máximo estipulado para contratação, observados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as diretrizes e demais condições estabelecidas neste edital.

7.16.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.16.1.1. contiver vícios insanáveis;

7.16.1.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.16.1.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.16.1.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.16.1.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.17. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, conforme Art. 59, Inciso III § 4º da Lei 14.133/2021.

7.17.1 No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente. conforme Art. 59, Inciso III §3° da Lei 14.133/2021.

7.17.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

7.17.1.2. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.17.1.3. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, no prazo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação no sistema, prorrogável por igual período, diante da solicitação motivada da licitante.

7.19. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá' ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.21. Fica assegurado, como critério de desempate, o exercício do direito de preferência para as microempresas ou empresas de pequeno porte ao final da disputa de lances. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, sendo facultada à microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada a possibilidade de apresentar proposta de preço inferior.
7.22. Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo empate, o Agente de Contratação procederá da seguinte forma:
a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.16, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
7.23. No caso de equivalência de preços pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.21, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.
7.24. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 7.23, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
7.25. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.26. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
b) Empresas brasileiras;
c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.27. O Agente de Contratação poderá, para analisar as Propostas de Preços, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
7.28. O Agente de Contratação não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.
7.29. A desclassificação de qualquer Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento, em tempo real, de todos os PROPONENTES.

8. DA HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO

8.1. Havendo Proposta classificada aceitável, o Agente de Contratação solicitará do licitante que apresentou a melhor Proposta os documentos de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 6 deste Edital, que serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS)**

HORAS conforme prazo estipulado no (Art. 29, §2º IN/SEGES 73), mediante solicitação da licitante devidamente justificada e aceita pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

8.2**.** Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 6 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, com irregularidades ou inválidos, serão considerados inabilitados.

8.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, sendo o licitante declarado vencedor do certame e a ele adjudicado o objeto do certame.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

9.1. Não serão admitidos documentos emitidos eletronicamente cuja verificação da autenticidade não possa ser confirmada através do sítio eletrônico que os emitiu.

9.2. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Agente de Contratação, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.5**.** Quando a prova da autenticidade de documento se der através de declaração de autenticidade por advogado, o referido documento deve conter a identificação e assinatura digital do profissional responsável pela declaração em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), a qual deverá encontrar-se válida e passível de confirmação eletrônica.

9.6. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, de documentos apresentados pelos licitantes, constitui meio legal de prova, para fins de julgamento e habilitação.

9.7. Os documentos apresentados deverão ter seu conteúdo completamente legível e inteligível, sem emendas ou rasuras. Serão desconsiderados pelo Agente de Contratação os documentos apresentados em desacordo com este subitem.

9.8. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.9.9. Os documentos apresentados em outra língua deverá ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.10. Os documentos cuja verificação da autenticidade não possa ser realizada mediante consulta direta em sítios oficiais na internet enviados através do sistema eletrônico, poderão ter seus originais requisitados pelo Agente de Contratação, hipótese na qual deverão ser protocolados pelo licitante na sede da Central de Licitação e Pregões, localizada na Rua Delta Holanda, nº 19, centro, Iracema, Ceará, das 07h00min às 13h00min, no prazo de até 02 (dois) dias, contado a partir do 1º dia útil subsequente à solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

9.11. Compete exclusivamente ao licitante a responsabilidade pela **efetiva entrega** da documentação tratada neste subitem no prazo editalício no endereço da Central de Licitação e Pregões, não competindo qualquer alegação de atraso, nem mesmo provocado por terceiros prestadores de serviços de entregas postais (correios ou empresas de entregas).
9.12**.** Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, salvo disposição normativa em contrário, devidamente comprovada pelo licitante no ato da apresentação do documento.

10. DOS RECURSOS
10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento da proposta de preço, da habilitação ou inabilitação de licitantes, da anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e da Regulamentação Municipal.
10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente ao final de cada fase, sob pena de preclusão. Encerrada a fase licitatória correspondente e não manifestada a imediata intenção de recurso, fica precluso o direito recursal quanto aos fatos e matérias ocorridas nas fases já finalizadas;
b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos** ao final da divulgação dos resultados de cada fase, cujas matérias ficarão adstritas à respectiva fase;
10.2.1. O recorrente terá o prazo 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, iniciando-se o prazo a partir da data de intimação da decisão que julgar a fase de habilitação.
10.2.2. A administração somente conhecerá das matérias cuja intenção de recurso tenha sido manifestada no tempo oportuno.
10.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação via sistema da apresentação das razões pelo recorrente, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.9**.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://bll.org.br/
10.10. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor o recurso pela Licitante no momento oportuno.
10.11. Os memoriais (razões de recurso) e contrarrazões deverão ser apresentados via sistema da Plataforma BLL Compras: **https://bll.org.br/** até às **23:59h** do dia final do prazo de apresentação.

11. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO
11.1. Da sessão de Licitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes, as propostas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e eventuais recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pelo Agente de Contratação.

11.2. Ao final da sessão, decididos os recursos eventualmente interpostos e declarado o vencedor, o processo, devidamente instruído, será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, para fins de análise e parecer e, depois, à Secretaria competente que poderá:
a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DA SUSPENSÃO DA SESSÃO
12.1. Ao Agente de Contratação é facultado, a qualquer momento, suspender a sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar seu prosseguimento para outra ocasião, fazendo constar esta decisão no sistema eletrônico.
12.2. O Agente de Contratação, a qualquer tempo, poderá analisar as propostas e seus anexos, solicitar amostras, pareceres técnicos, e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.
12.3. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, através de mensagem eletrônica (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
12.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema. O aviso deverá ser divulgado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas anterior à realização do prosseguimento da sessão, e a ocorrência será registrada em ata.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o respectivo pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações apresentadas via Plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/ até às 23:59h do dia final do prazo de apresentação, que preencham os seguintes requisitos:
13.2.1. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos; e
13.2.2. O pedido, com suas especificações.
13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema via Plataforma BLL Compras: https://bll.org.br/, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e constituirá aditamento a estas Instruções.
13.6. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
13.7. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

14.1. O Município de Iracema-CE, em qualquer etapa do processo, poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

15. DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.3.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

15.4. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar:

15.4.1. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou CAU e/ou Conselho competente.

15.4.1.1. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA e/ou CAU e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica.

15.4.2. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato.

15.4.3. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos;

15.4.4. Certidões referentes à Regularidade Fiscal.

15.4.5. As certidões acima citadas deverão estar dentro do prazo de validade na data da assinatura do contrato.

15.4.6. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital – ANEXO III, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento.

15.4.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais cominações legais cabíveis a esse licitante, nos termos do § 2º e § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventuais documentos complementares. Não havendo aceitação nas condições originalmente propostas, a Administração poderá promover negociação, na forma do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.4.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.4.9. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei 14.133/2021.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A garantia está prevista no instrumento contratual em anexo.

17. DO PRAZO DOS CONTRATOS

17.1. O prazo de Execução, será de **90 (noventa) dias** e terá sua vigência da contratação de até 12(doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme Art. 111 da lei 14.133/2021.

17.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, na forma do art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

17.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência da PMI.

17.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à PMI, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PMI não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

17.5. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, contados da data de emissão da Ordem de Serviço inicial. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida Ordem. A execução ocorrerá no local e horário indicados pela Contratante.

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

a) gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, e administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, saldo, dentre outros;

b) fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

c) fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento; e

d) fiscalização setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

18.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.
18.4. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
c) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração Pública;
d) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, Projeto Básico e projeto básico das novas contratações;
e) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e/ou setorial;
f) diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.
18.5. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:
a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
f) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
g) comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;
18.6. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;
d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
18.7. O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal técnico e o recebimento definitivo do gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente.
18.8. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato, nos termos no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.
18.9. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.
18.10. As decisões sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, deverão ser efetuadas em até 1 (um) mês contado da instrução do requerimento.
18.11. As decisões serão tomadas pelo fiscal do contrato, gestor ou autoridade superior, nos limites de suas competências.

19. DOS CRITÉRIOS DE PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO
19.1. Os critérios de Preços, da Liquidação e do Pagamento serão definidos no instrumento contratual.

20. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
20.1. A responsabilidade da CONTRATADA será definida no instrumento contratual.

21. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
21.1. A responsabilidade da CONTRATANTE será definida no instrumento contratual.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
22.1. As sanções administrativas estão previstas no Instrumento Contratual em anexo.

23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
23.1. As despesas decorrentes do futuro contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS
24.1. As normas que disciplinam esta Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.
24.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pela Autoridade Superior mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

24.3. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA.
24.4. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.
24.5. A Homologação do presente procedimento será de competência do Secretário Gestor.
24.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.
24.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.
24.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Iracema – CE.
24.9. Quaisquer informações e cópias do edital e anexos poderão ser obtidas na Central de Licitação e Pregões, localizado na Rua Delta Holanda, nº 19, Centro, Iracema, Ceará, das 07h00min às 13h00min ou pelo sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE): https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/ ou pelo sítio eletrônico da **BLL Compras: https://bll.org.br//.**
24.10. O edital e seus anexos poderão ser examinados por qualquer interessado no setor de Licitação e contratos.
24.11. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas neste Instrumento Convocatório e seus anexos deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.
24.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.
b) anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.
24.13. A intimação dos atos proferidos pela administração - Agente de Contratação ou Secretário — no curso do processo, os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no sistema da Plataforma BLL Compras: **https://bll.org.br//.**

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico
ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar
ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

Iracema-CE 14 de agosto de 2026

DANISIO DANY BEZERRA GOMES
Secretário de Infraestrutura
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 011/2026 SEINFRA

ARÉA REQUISITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO DO SÍTIO CAETANO AO SÍTIO CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.

1-DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação decorre da necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade da estrada vicinal que interliga o Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, tendo em vista a importância da referida via para o deslocamento diário da população residente na zona rural, o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos essenciais e a integração das comunidades com a sede do município.

Atualmente, o trecho apresenta condições inadequadas de circulação, especialmente durante os períodos chuvosos, em razão da insuficiência de revestimento da plataforma da via e da deficiência dos dispositivos de drenagem existentes. Tais condições favorecem o surgimento de erosões, acúmulo de água sobre a pista, formação de atoleiros, buracos e demais patologias que comprometem a segurança dos usuários, aumentam os custos de manutenção da via e dificultam o acesso da população aos serviços públicos essenciais.

A execução dos serviços de revestimento primário e drenagem mostra-se necessária para promover a recuperação e a melhoria da infraestrutura viária do trecho, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, maior segurança aos usuários, redução dos custos operacionais dos veículos que utilizam a via e maior durabilidade da estrada. Os serviços de drenagem são indispensáveis para o adequado escoamento das águas pluviais, prevenindo processos erosivos e garantindo a conservação das intervenções a serem executadas.

A melhoria da estrada contribuirá diretamente para o fortalecimento das atividades econômicas locais, especialmente da agricultura e da pecuária, facilitando o transporte de insumos, produtos e mercadorias, além de favorecer o deslocamento dos moradores das comunidades beneficiadas. Também proporcionará melhores condições para a circulação do transporte escolar, veículos de saúde, assistência social e demais serviços públicos prestados pelo Município.

A contratação encontra-se alinhada ao interesse público e aos objetivos da Administração Municipal de promover o desenvolvimento da infraestrutura rural, ampliar a mobilidade da população e assegurar melhores condições de acesso às comunidades do município. A intervenção pretendida representa medida necessária para a preservação da malha viária rural e para a garantia da continuidade dos serviços públicos dependentes da adequada utilização da via.

Dessa forma, a contratação da empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras revela-se necessária e adequada para atender às demandas de mobilidade, segurança viária, desenvolvimento econômico e bem-estar social da

população, observando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2-DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

A presente contratação não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Iracema/CE, uma vez que se trata de obra aprovada posteriormente à elaboração do referido plano. Embora não prevista originalmente no PCA, a contratação é plenamente justificável e encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, sendo considerada essencial para atender ao interesse público.

3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, faz-se necessário estabelecer requisitos mínimos que assegurem a qualidade técnica, a regularidade legal e a eficiência da obra a ser contratada.

Tais requisitos têm por finalidade garantir que a empresa contratada possua capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com as intervenções previstas no Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas planilhas orçamentárias, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que instruem a presente contratação.

A definição desses critérios busca assegurar que os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, padrões de segurança, requisitos de acessibilidade e boas práticas de engenharia, garantindo a durabilidade da obra, a adequada funcionalidade e a segurança dos futuros beneficiários.

Além disso, a exigência de qualificação compatível com o objeto visa prevenir falhas de execução, atrasos injustificados e aditivos decorrentes de deficiência técnica, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Para atender adequadamente à necessidade identificada, a contratação deverá contemplar empresa de engenharia ou construção civil com comprovada capacidade técnica e operacional para execução de obras de porte semelhante, observando rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e especificações técnicas que integrarão o processo licitatório.

A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por engenheiro civil e/ou arquiteto responsável, mestres de obras, pedreiros, eletricistas, encanadores e demais profissionais necessários, devidamente habilitados e registrados nos conselhos competentes (CREA/CAU), de modo a garantir a execução da obra dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.

a) Requisitos Gerais: A execução dos serviços deverá atender integralmente às disposições contidas no Projeto Básico (Anexo I), bem como às normas técnicas aplicáveis, legislações municipais, estaduais e federais relacionadas à engenharia, obras públicas e segurança.

- contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a vigência contratual, com emissão e baixa das respectivas ARTs.

- Todos os materiais, equipamentos e métodos construtivos utilizados deverão estar em conformidade com as normas da ABNT, do DNIT e demais regulamentações pertinentes.
- A contratada deverá adotar medidas de segurança, saúde e proteção ao meio ambiente, garantindo o uso de EPIs, sinalização adequada da área de obra, controle de resíduos e prevenção de acidentes.
- A execução deverá respeitar o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, assegurando ritmo contínuo dos serviços e comunicação prévia de quaisquer intercorrências.
- A empresa contratada deverá permitir o acompanhamento integral da obra pela fiscalização designada, fornecendo informações, relatórios, ensaios, notas fiscais e demais documentos comprobatórios sempre que solicitado.

- Todas as atividades deverão ser conduzidas buscando a minimização de impactos ao tráfego local, aos moradores e às atividades urbanas, adotando ações de mitigação quando necessário.
- A contratada será responsável pela integridade das instalações e bens públicos no entorno da obra, devendo reparar eventuais danos ocasionados durante a execução dos serviços.
- A obra somente será considerada concluída após vistoria técnica, correção de pendências e emissão do termo de recebimento definitivo conforme legislação vigente.
- O cumprimento de todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais é de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer ônus adicional à Administração.

b) Requisitos Legais:

A contratação deverá estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e transparência nos atos administrativos.

Deverá haver atendimento integral às normas urbanísticas, de segurança e de construção civil vigentes, em âmbito municipal, estadual e federal, incluindo a obtenção prévia de alvarás, licenças e demais autorizações necessárias à execução da obra.

Será exigida a apresentação de projeto executivo detalhado, contendo memoriais descritivos, cronograma físico-financeiro, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs) e demais documentos técnicos exigidos pela legislação e pela contratante.

c) Requisitos de Sustentabilidade:

a execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo deverá incorporar práticas e critérios de sustentabilidade em todas as suas etapas — planejamento, execução, operação e manutenção — buscando minimizar impactos ambientais, otimizar o uso de recursos naturais e garantir eficiência no ciclo de vida do empreendimento.

A adoção de práticas sustentáveis será incentivada, como a utilização de materiais de alta durabilidade, com baixa emissão de carbono, preferencialmente com conteúdo reciclável ou reciclado.

A contratada deverá promover a gestão adequada dos resíduos da construção civil, garantindo destinação ambientalmente correta e minimização de impactos ambientais ao longo de toda a execução da obra.

d) Requisitos da Contratação:

A presente contratação tem por objetivo a seleção de empresa de serviços de engenharia para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, de acordo com as especificações técnicas e projetos fornecidos pela Secretaria de Infraestrutura. A execução deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade que assegurem a qualidade, segurança e durabilidade do empreendimento.

Os principais requisitos da contratação são descritos a seguir:
A obra deverá ser executada rigorosamente conforme o projeto executivo, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro aprovados, observando as normas técnicas da ABNT e as boas práticas de engenharia.

A empresa contratada deverá possuir registro regular no CREA/e ou CAU, comprovação de aptidão técnica por meio de atestados de capacidade emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e dispor de equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil e ou arquiteto responsável pela execução e acompanhamento da obra, com ART/RRT devidamente registrada.

Como requisito da contratação, será exigida garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência visa assegurar a seriedade das propostas apresentadas, reduzir os riscos de desistência injustificada durante o procedimento licitatório e resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da recusa do licitante vencedor em firmar o contrato.

A definição de prazo mínimo de validade da garantia compatível com a validade da proposta busca assegurar que a cobertura permaneça eficaz durante todo o período necessário à conclusão do certame e à formalização da contratação. Nos casos de seguro-garantia, a exigência de apresentação do comprovante de pagamento da apólice justifica-se pela necessidade de comprovação da efetiva vigência da garantia, proporcionando maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

A possibilidade de execução da garantia nos casos de retirada da proposta durante seu prazo de validade ou de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato constitui mecanismo de proteção ao interesse público, contribuindo para a estabilidade do certame, para a eficiência administrativa e para a seleção de propostas efetivamente comprometidas com a futura execução do objeto.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, observando-se o disposto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo admitida a exigência de quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para tais parcelas. A exigência visa assegurar que a empresa possua experiência compatível com os serviços a serem executados, reduzindo riscos de falhas, atrasos e inexecução contratual, sem comprometer a competitividade do certame

Todos os materiais empregados deverão ser novos, certificados e compatíveis com as normas brasileiras de qualidade, garantindo resistência, durabilidade e acabamento compatíveis com o projeto arquitetônico e estrutural.

A contratada deverá seguir o cronograma físico-financeiro, assegurando o cumprimento do prazo global estabelecido e evitando atrasos que possam comprometer a funcionalidade e a entrega do objeto.

Deverão ser observadas integralmente as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, especialmente no que tange à segurança em canteiros de obras (NR-18) e à utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) pelos trabalhadores.

A empresa deverá adotar práticas de gestão ambientalmente responsáveis, garantindo o manejo adequado dos resíduos, a redução de desperdícios e o respeito à vegetação e ao entorno da área de intervenção.

A contratada deverá oferecer garantia mínima legal sobre os serviços executados e materiais empregados, responsabilizando-se por eventuais reparos decorrentes de falhas de execução ou defeitos construtivos identificados no período de garantia.

Além da garantia legal dos serviços executados, será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela necessidade de resguardar o interesse público, assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e garantir a reparação de eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, considerando a relevância da obra e os recursos públicos envolvidos.

A execução da obra deverá observar a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como legislações complementares, normas de segurança, de acessibilidade (NBR 9050) e de desempenho construtivo (NBR 15575).

A obra será acompanhada por equipe designada pela Secretaria de Infraestrutura, responsável pela fiscalização técnica, administrativa e financeira do contrato. A contratada deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados, assegurando a transparência e o controle público do processo.

O projeto e a execução deverão considerar a eficiência energética, o baixo impacto ambiental e a durabilidade da estrutura, de modo a reduzir custos de manutenção e prolongar a vida útil da obra, conforme os princípios do custo global do ciclo de vida do objeto.

O atendimento integral a esses requisitos garantirá que a contratação alcance seus objetivos, assegurando a adequada execução das obras de revestimento primário e drenagem, promovendo melhores condições de trafegabilidade, segurança viária, mobilidade da população rural e conservação da infraestrutura pública municipal.

Diante disso, os requisitos especificados são considerados necessários e suficientes para assegurar que a contratação atenda efetivamente às necessidades identificadas pela administração municipal. Buscou-se evitar a inclusão de exigências desproporcionais, assegurando ampla competitividade no certame e foco em soluções eficientes, sustentáveis e de alto impacto para o serviço público e a população.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme exigido pelo art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é essencial para assegurar que a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE. O objetivo é garantir que a solução contratual seja baseada em informações concretas sobre o mercado fornecedor, minimizando riscos de práticas antieconômicas, sobrepreço ou inadequação técnica da solução.

A modalidade de **Concorrência Eletrônica** foi identificada como a mais adequada para a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE. Trata-se de obra de engenharia com características técnicas específicas, que exige a participação de empresas com experiência comprovada, capacidade operacional e conhecimento técnico compatível. A escolha da concorrência eletrônica decorre de análise comparativa com outras modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, conforme detalhamento a seguir.

I - Pregão Eletrônico

Nos termos do art. 6º, inciso LVII da Lei nº 14.133/2021, o pregão é apropriado para a contratação de **bens e serviços comuns**, definidos por especificações padronizadas e objetivamente comparáveis. Contudo:

- O objeto em análise consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, compreendendo a execução de serviços de terraplenagem, regularização e conformação da plataforma da via, revestimento primário, implantação e recuperação de dispositivos de drenagem, escavações, transporte e aplicação de materiais, bem como todos os demais serviços necessários à adequada execução da obra, conforme especificações constantes do Projeto Básico. Incluem-se ainda os serviços preliminares, locação da obra, mobilização e desmobilização de equipamentos, transporte e destinação adequada de resíduos, além das demais atividades indispensáveis para garantir a qualidade, segurança, durabilidade e funcionalidade da intervenção. A avaliação da proposta demanda critérios técnicos de engenharia relacionados à adequada execução dos serviços, ao atendimento das especificações do projeto, ao desempenho dos materiais empregados, à eficiência dos dispositivos de drenagem e à durabilidade da obra, em conformidade com as normas técnicas vigentes e o cronograma estabelecido.

- A avaliação das propostas demanda análise técnica compatível com a natureza da obra, incluindo verificação de capacidade operacional, qualificação técnica, compatibilidade entre métodos executivos e exigências do projeto, desempenho dos materiais e observância das normas de engenharia, o que afasta o tratamento simplificado típico das contratações de bens e serviços comuns.

II - Dispensa de Licitação

A dispensa, prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, é permitida apenas em contratações de **baixo valor** ou em situações excepcionais, como emergências. No entanto:

- O **valor estimado do serviço ultrapassa os limites legais** de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para obras e serviços de engenharia;

- **Não há situação emergencial, de calamidade ou outra hipótese legal** que justifique a contratação direta.

III - Diálogo Competitivo

Essa modalidade, conforme art. 32 da Lei nº 14.133/2021, é indicada para **contratações inovadoras ou de alta complexidade técnica**, em que não se possa definir previamente a melhor solução. Contudo:

- O objeto da contratação é convencional sob o ponto de vista técnico-construtivo, possuindo escopo definido e requisitos técnicos claros, já detalhados em projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem a fase de planejamento.;

- O mercado já **oferece soluções consolidadas** e empresas qualificadas para execução do serviço.

IV - Concorrência

Nos termos do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, a **concorrência é a modalidade recomendada** para:

- Contratações de **maior vulto ou complexidade técnica**;

- **Permitir ampla competitividade** entre empresas com comprovada qualificação técnica;

- Garantir julgamento com **critérios objetivos**, ampla publicidade e respeito ao princípio da isonomia.

No caso dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE,

- **Contratação mais transparente e imparcial**;

- Participação de **fornecedores qualificados** em âmbito regional e nacional;

- **Maior segurança jurídica**, seleção técnica adequada e **melhor custo-benefício para a Administração Pública**.

Conclusão

Após análise das modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, conclui-se que a Concorrência Eletrônica é a modalidade mais adequada para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE.

Trata-se de obra de engenharia cujas especificações, quantitativos, métodos executivos e padrões de qualidade encontram-se devidamente definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária,

Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo, permitindo a formulação objetiva das propostas e o julgamento com base em critérios previamente estabelecidos.

A escolha da Concorrência Eletrônica assegura a observância dos princípios da legalidade, eficiência, isonomia, transparência, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ampliando a participação de interessados e garantindo maior segurança jurídica ao certame.

Quanto ao regime de execução, a adoção da empreitada por preço global mostra-se adequada à presente contratação, uma vez que o objeto possui escopo definido, quantitativos previamente estabelecidos e projetos suficientemente detalhados, possibilitando que as licitantes formulem propostas contemplando todos os custos necessários à integral execução da obra.

Além disso, esse regime proporciona maior previsibilidade dos custos para a Administração, favorece o planejamento da execução contratual, reduz a ocorrência de alterações contratuais decorrentes de falhas de quantificação e contribui para a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, conclui-se que a modalidade Concorrência Eletrônica, associada ao regime de execução por empreitada por preço global, apresenta-se como a solução juridicamente adequada, técnica e economicamente viável para atendimento da necessidade pública identificada, observando os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, objetivando promover melhorias nas condições de trafegabilidade da via, garantir maior segurança aos usuários, facilitar o deslocamento da população rural e contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região beneficiada.

A solução contempla a execução completa da obra, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos de Engenharia e demais anexos integrantes do processo licitatório.

Os serviços a serem executados compreendem, dentre outros:

• Administração local da obra;

• Instalação e manutenção do canteiro de obras;

• Serviços preliminares e locação topográfica;

• Escavação, carga e transporte de materiais;

• Regularização e conformação da plataforma da estrada;

• Execução de revestimento primário;

• Compactação e acabamento da pista de rolamento;

• Implantação e recuperação de dispositivos de drenagem;

• Execução de valetas, saídas d'água e demais estruturas de escoamento superficial;

• Serviços complementares e acabamento final;

• Limpeza geral da obra e destinação adequada dos resíduos gerados.

A solução foi definida a partir da análise das condições atuais da estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, que apresenta dificuldades de trafegabilidade, especialmente durante os períodos chuvosos, em razão da deficiência de drenagem e da ausência de revestimento adequado, ocasionando erosões, acúmulo de água, formação de atoleiros e dificuldades de deslocamento para moradores, produtores rurais, transporte escolar e veículos utilizados na prestação de serviços públicos.

O revestimento primário associado à implantação de dispositivos de drenagem foi adotado como solução mais adequada por proporcionar melhoria significativa das condições de circulação, maior durabilidade da via, redução dos custos de manutenção e melhor escoamento das águas pluviais, contribuindo para a conservação da estrada e para a segurança dos usuários.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT, especificações da SEINFRA/CE, SINAPI e demais legislações pertinentes aos serviços de engenharia e obras públicas, garantindo qualidade, segurança e desempenho adequado da obra.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, incluindo responsável técnico devidamente habilitado junto ao CREA ou CAU, bem como assegurar o cumprimento das normas de segurança do trabalho, legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e demais obrigações legais aplicáveis à execução contratual.

A solução contempla ainda a adoção de medidas voltadas à sustentabilidade e à mitigação de impactos ambientais, incluindo destinação adequada de resíduos da construção civil, controle de desperdícios de materiais, utilização racional de recursos e observância das normas ambientais vigentes.

A solução mostra-se técnica e economicamente viável, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
1	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO DO SÍTIO CAETANO AO SÍTIO CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE.	1	SERVIÇO

7-ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E DRENAGEM NA ESTRADA VICINAL DE ACESSO DO SÍTIO CAETANO AO SÍTIO CAJAZEIRAS, NO MUNICÍPIO DE	1	SERVIÇO	R$ 500.515,28	R$ 500.515,28

	IRACEMA/CE.				

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos projetos técnicos, memorial descritivo, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem o planejamento da contratação dos serviços de engenharia para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE.

Para composição do orçamento foram considerados todos os serviços necessários à completa execução da obra, incluindo serviços preliminares, limpeza final e demais serviços previstos no Projeto Básico.

Os custos foram calculados conforme as especificações técnicas do Projeto Básico, mediante utilização de composições de preços unitários atualizadas e parâmetros das tabelas referenciais da SEINFRA e do SINAPI, assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado da construção civil.

A planilha orçamentária foi estruturada com detalhamento de quantitativos, composições analíticas, encargos sociais e BDI, observando critérios técnicos e metodologia adequada à natureza dos serviços, resultando em valor estimado compatível com a complexidade, extensão e exigências da obra.

A metodologia adotada assegura maior precisão na estimativa, reduzindo riscos de sobrepreço ou subavaliação, em conformidade com as diretrizes de planejamento estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

8 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 quanto à análise de parcelamento em contratações públicas, foi realizada avaliação técnica específica sobre a possibilidade de fracionamento da Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE. Após análise da natureza do objeto, concluiu-se pela não adoção do parcelamento, pelos seguintes fundamentos:

I - Avaliação da divisibilidade do objeto:

O objeto da presente contratação consiste na execução de serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos.

Embora os serviços compreendam diferentes etapas, tais como serviços preliminares, limpeza final e serviços complementares, todas as atividades são técnica e operacionalmente interdependentes, compondo uma única solução de engenharia.

A eventual divisão do objeto em lotes ou contratações distintas poderia comprometer:

- A compatibilidade técnica entre as etapas da obra;
- O adequado cumprimento do cronograma físico-financeiro;
- A padronização dos serviços executados;
- A responsabilidade técnica pela execução da obra;

• O controle e fiscalização contratual;
• A qualidade e durabilidade dos serviços executados.

Além disso, o parcelamento poderia ocasionar aumento de custos administrativos, dificuldades na coordenação das frentes de serviço, conflitos entre contratadas e riscos de incompatibilidade na execução, comprometendo a eficiência e economicidade da contratação.

Dessa forma, conclui-se que o objeto não se mostra tecnicamente divisível, sendo recomendada sua contratação de forma global, com execução por uma única empresa especializada, garantindo unidade técnica, responsabilidade única pela execução e melhor gestão contratual, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Viabilidade técnica e econômica:

O fracionamento da contratação poderia gerar entraves operacionais, dificuldades de fiscalização e maiores riscos de incompatibilidades técnicas entre as etapas da obra, além de impactar negativamente o cumprimento dos prazos estabelecidos.

A execução integral por uma única empresa proporciona maior eficiência operacional, melhor controle de qualidade, otimização da gestão contratual e maior segurança técnica na execução dos serviços.

III - Economia de escala:

A contratação global possibilita melhor planejamento da execução dos serviços, racionalização do uso de equipamentos, mão de obra e materiais, além de proporcionar maior eficiência logística e operacional, favorecendo a obtenção de economia de escala e redução dos custos indiretos da contratação.

IV - Competitividade e aproveitamento do mercado:

Embora o parcelamento possa ampliar a competitividade em determinadas situações, no presente caso a contratação global mostra-se mais adequada à natureza do objeto, considerando a integração técnica dos serviços de engenharia envolvidos.

O mercado local e regional possui quantitativo suficiente de empresas especializadas aptas à execução integral do objeto, assegurando competitividade adequada ao certame e ampla participação de licitantes capacitados.

Conclusão:

A decisão pelo **não parcelamento** está fundamentada em critérios técnicos, operacionais e econômicos, visando à eficiência e à economicidade da contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Essa opção assegura maior controle da execução, evita riscos de incompatibilidade técnica e contribui para a entrega de um resultado uniforme, funcional e de qualidade à Administração Pública.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, tem como

finalidade alcançar resultados concretos voltados à melhoria da infraestrutura viária rural, da mobilidade, da segurança dos usuários e da qualidade de vida da população beneficiada.

Os principais resultados pretendidos são:

Melhoria das Condições de Trafegabilidade
• Proporcionar melhores condições de circulação para veículos leves, pesados, máquinas agrícolas e pedestres;
• Garantir maior segurança e conforto aos usuários da estrada vicinal;
• Facilitar o acesso às comunidades rurais, propriedades agrícolas e demais localidades atendidas pela via;
• Melhorar o deslocamento do transporte escolar, ambulâncias e demais serviços públicos essenciais.

Adequado Escoamento das Águas Pluviais
• Implantar e recuperar dispositivos de drenagem ao longo da estrada;
• Melhorar o escoamento superficial das águas pluviais;
• Reduzir pontos de acúmulo de água e alagamentos na via;
• Minimizar processos erosivos e danos causados pelas chuvas;
• Contribuir para a preservação da plataforma da estrada e aumento de sua vida útil.

Melhoria da Infraestrutura Viária Rural
• Executar revestimento primário adequado às características da estrada;
• Melhorar as condições de uso da via durante os períodos chuvosos e secos;
• Reduzir a formação de atoleiros, erosões e trechos de difícil acesso;
• Garantir maior estabilidade e resistência da superfície de rolamento.

Redução dos Custos de Manutenção
• Diminuir a necessidade de intervenções corretivas frequentes;
• Reduzir gastos com recuperação emergencial da estrada;
• Aumentar a durabilidade da infraestrutura implantada;
• Proporcionar maior eficiência na gestão da malha viária rural do Município.

Desenvolvimento Econômico e Social
• Facilitar o escoamento da produção agrícola e pecuária da região;
• Melhorar o acesso da população rural aos serviços públicos essenciais;
• Fortalecer a integração entre as comunidades atendidas e a sede municipal;
• Contribuir para o desenvolvimento econômico e social das localidades beneficiadas.

Eficiência na Aplicação dos Recursos Públicos
• Garantir a execução dos serviços conforme o Projeto Básico, cronograma e especificações técnicas;
• Assegurar qualidade, eficiência e segurança na execução da obra;
• Possibilitar adequada fiscalização e acompanhamento contratual;
• Obter solução técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Conclusão
Com a execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, espera-se proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança viária, acessibilidade e conservação da infraestrutura rural, garantindo maior eficiência no deslocamento de pessoas, veículos e mercadorias, bem como contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do Município de

Iracema/CE, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, a Administração adotará medidas preparatórias, administrativas e de fiscalização necessárias à correta execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Planejamento da Contratação
A Administração realizará o planejamento da contratação mediante elaboração dos documentos técnicos necessários, incluindo:
• Estudo Técnico Preliminar – ETP;
• Projeto Básico;
• Memorial Descritivo;
• Planilhas Orçamentárias;
• Memória de Cálculo;
• Cronograma Físico-Financeiro;
• Composição de BDI;
• Definição das especificações técnicas e critérios de execução.

Elaboração do Edital
Será elaborado edital contendo todas as condições necessárias à participação no certame, observando as exigências legais e técnicas aplicáveis aos serviços de engenharia, incluindo:
• Critério de julgamento das propostas;
• Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica;
• Exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional;
• Obrigações da contratada;
• Prazos de execução e vigência contratual;
• Regras de medição, pagamento e fiscalização;
• Penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

Sessão Pública e Julgamento das Propostas

A Administração promoverá sessão pública para recebimento, análise e julgamento das propostas e documentos de habilitação, assegurando tratamento isonômico aos licitantes, transparência dos atos administrativos e observância aos princípios da legalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.
Todos os atos do procedimento licitatório serão devidamente publicados nos meios oficiais e registrados no processo administrativo correspondente.

Formalização da Contratação
Após a conclusão do certame, será formalizado contrato administrativo contendo todas as cláusulas necessárias à adequada execução da obra, especialmente quanto:
• Ao objeto contratado;
• Ao prazo de execução;

• À vigência contratual;
• Ao cronograma físico-financeiro;
• À forma de execução dos serviços;
• Às responsabilidades da contratada;
• Às condições de pagamento;
• Às garantias contratuais, quando exigidas;
• Às hipóteses de aplicação de sanções administrativas.

Fiscalização e Acompanhamento da Execução
A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria competente do Município de Iracema/CE, mediante designação de fiscal de contrato e/ou equipe técnica responsável, observando-se:

• Realização de vistorias técnicas periódicas;
• Verificação da conformidade dos serviços executados;
• Controle das medições e etapas executadas;
• Acompanhamento do cronograma físico-financeiro;
• Emissão de relatórios e registros de fiscalização;
• Controle da qualidade dos materiais e serviços empregados.

A fiscalização verificará o cumprimento das especificações técnicas constantes no Projeto Básico, normas da ABNT, SEINFRA/CE, SINAPI e demais normas aplicáveis aos serviços de engenharia.

Gestão Contratual e Controle Administrativo
A Administração adotará mecanismos de controle para garantir a regular execução contratual, incluindo acompanhamento documental, controle de prazos, análise das medições, verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e adoção das providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

Transparência e Controle Social
As informações relativas ao procedimento licitatório e à execução contratual serão disponibilizadas nos meios oficiais de transparência do Município, garantindo acesso aos órgãos de controle e à sociedade, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa.

Conclusão

As providências adotadas pela Administração visam assegurar serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE. sejam executados com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas e legais aplicáveis, garantindo melhor aplicação dos recursos públicos e atendimento adequado às necessidades da população do Município de Iracema/CE.

11 - DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A vedação à participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, fundamenta-se em critérios técnicos,

jurídicos e operacionais, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, bem como nos princípios da eficiência, razoabilidade e economicidade que regem a Administração Pública.

Unidade e responsabilidade contratual:
Os serviços de revestimento primário e drenagem exigem coordenação técnica centralizada, especialmente quanto às etapas de escavação, regularização da plataforma, transporte e aplicação de materiais, compactação, conformação da pista de rolamento e implantação dos dispositivos de drenagem.
A contratação de uma única empresa, em vez de consórcio, permite definição clara de responsabilidades, reduz riscos de conflitos entre empresas consorciadas e simplifica a gestão contratual e a fiscalização técnica, facilitando a atribuição de responsabilidades e garantindo maior agilidade na execução dos serviços.

Capacidade técnica e econômica individualmente atendida:
O levantamento prévio de mercado e as exigências técnicas da obra indicam que existem empresas com capacidade plena para executar o objeto de forma individual, tanto sob o aspecto técnico quanto econômico-financeiro. Assim, a participação de consórcios não se justifica, pois não há necessidade de somatório de estruturas, equipamentos ou especializações para a adequada execução dos serviços.

Complexidade compatível com execução individual:
Os serviços de revestimento primário e drenagem possuem metodologia executiva amplamente difundida no setor de engenharia e apresentam escopo claramente definido nos projetos e documentos técnicos da contratação, não exigindo a conjugação de múltiplas especialidades que justifiquem a formação de consórcio.
A vedação evita a fragmentação de responsabilidades, assegura maior controle físico-financeiro da execução contratual e facilita o acompanhamento dos serviços pela fiscalização da Administração.

Dessa forma, a restrição à participação de consórcios visa assegurar maior controle, eficiência operacional, economicidade e segurança jurídica na execução do contrato, promovendo o uso racional dos recursos públicos. Tal decisão será expressamente prevista no edital, com observância aos princípios da competitividade, proporcionalidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12 – SUBCONTRATAÇÃO

Admite-se a subcontratação parcial do objeto, desde que restrita a parcelas específicas da obra que não comprometam a responsabilidade técnica da contratada principal nem a unidade e integridade da solução contratada.

A empresa contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto perante a Administração, inclusive quanto à qualidade dos serviços subcontratados, cumprimento do cronograma físico-financeiro, observância das normas técnicas, encargos trabalhistas, previdenciários e ambientais.

A subcontratação dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante comprovação da qualificação técnica da empresa subcontratada, quando exigível, e não poderá resultar em transferência da responsabilidade contratual.

Não será admitida a subcontratação da totalidade do objeto, nem da parcela considerada tecnicamente relevante ou de maior complexidade, especialmente a execução direta da pavimentação, preservando-se o princípio da responsabilidade única pela execução da obra.

A previsão de subcontratação parcial está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração Pública.

13 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras poderá demandar contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para assegurar a plena funcionalidade, qualidade e durabilidade das intervenções previstas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos que compõem a contratação.

Entre essas contratações, destacam-se:
• Serviços topográficos complementares, quando necessários à atualização ou conferência de elementos técnicos da obra;
• Ensaios tecnológicos e controles de qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;
• Serviços complementares de recuperação e manutenção da malha viária rural adjacente;
• Intervenções adicionais de drenagem eventualmente identificadas durante a execução ou após a conclusão da obra;

• Serviços de manutenção preventiva e corretiva da estrada vicinal, necessários à preservação das condições de trafegabilidade e da vida útil da infraestrutura implantada.

Ressalta-se que tais serviços não integram o objeto principal desta contratação, mas constituem ações correlatas que podem contribuir para a adequada conservação, funcionalidade e desempenho da infraestrutura executada.

Registra-se, contudo, que não há, no momento, contratação interdependente cuja execução seja condição indispensável para o início ou conclusão do objeto ora pretendido, podendo a presente contratação ser executada de forma autônoma e plenamente funcional.

A análise das contratações correlatas permite à Administração realizar o adequado planejamento das ações futuras voltadas à conservação da infraestrutura viária rural, maximizando os benefícios do investimento público e observando o princípio do planejamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE, poderá gerar impactos ambientais temporários inerentes às atividades de engenharia. Contudo, tais impactos são considerados controláveis e passíveis de mitigação mediante a adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas durante todas as fases da execução da obra.

Possíveis impactos ambientais identificados:
• Movimentação de solo e alteração temporária das características superficiais do terreno;
• Geração de poeira e material particulado decorrente das atividades de escavação, transporte e espalhamento de materiais;
• Emissão de ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos;

• Possibilidade de processos erosivos durante a execução dos serviços, especialmente em períodos chuvosos;
• Geração de resíduos provenientes das atividades construtivas;
• Risco de contaminação do solo por combustíveis, lubrificantes ou outros insumos utilizados nos equipamentos;
• Interferências temporárias na vegetação existente às margens da via e no tráfego local.

Medidas mitigadoras:
• Realizar controle e umectação periódica das áreas de trabalho para redução da emissão de poeira;
• Manter máquinas e equipamentos em condições adequadas de funcionamento, reduzindo emissões atmosféricas e ruídos excessivos;
• Executar os serviços de drenagem conforme projeto, prevenindo processos erosivos e o carreamento de sedimentos;
• Promover a adequada coleta, segregação, armazenamento e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a obra;
• Adotar medidas de prevenção contra vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, realizando abastecimento e manutenção dos equipamentos em locais apropriados;
• Limitar a supressão de vegetação estritamente às áreas indispensáveis para execução dos serviços, quando autorizada pelos órgãos competentes;
• Recuperar eventuais áreas temporariamente afetadas pela execução da obra;
• Sinalizar adequadamente os trechos em execução, minimizando impactos à circulação de veículos e pedestres;
• Observar integralmente a legislação ambiental aplicável, bem como as orientações dos órgãos de controle e fiscalização competentes.

Diante da natureza do objeto e das medidas mitigadoras previstas, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da execução da obra são de baixa magnitude e temporários, sendo plenamente passíveis de controle e mitigação. Ademais, os benefícios decorrentes da melhoria das condições de trafegabilidade, da redução dos processos erosivos e do adequado escoamento das águas pluviais superam os impactos ambientais temporários inerentes à execução dos serviços, tornando a contratação ambientalmente viável e compatível com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica realizada no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de revestimento primário e drenagem na estrada vicinal de acesso do Sítio Caetano ao Sítio Cajazeiras, no Município de Iracema/CE**, mostra-se plenamente adequada, necessária, técnica e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

Os elementos apresentados demonstram que a solução proposta atende aos requisitos de mobilidade, segurança viária, drenagem pluvial e melhoria das condições de trafegabilidade da estrada vicinal contemplada pela intervenção.

A execução dos serviços assegurará melhores condições de circulação para moradores, produtores rurais, transporte escolar, veículos de serviços públicos e demais usuários da via, contribuindo para a redução de erosões, atoleiros e dificuldades de acesso, especialmente durante os períodos chuvosos.

A contratação está alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e às diretrizes de fortalecimento da infraestrutura viária rural do Município, promovendo melhores condições de acesso às comunidades beneficiadas, contribuindo para o escoamento da produção agrícola e reduzindo custos futuros com manutenções emergenciais decorrentes da degradação da estrada.

Durante a elaboração deste estudo foram observados os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto:

• Ao adequado planejamento da contratação;
• À definição clara do objeto;
• À motivação da demanda;
• À estimativa de custos baseada em parâmetros referenciais oficiais;
• À análise de riscos;
• À avaliação da divisibilidade do objeto;
• À identificação dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras;
• À definição dos requisitos de habilitação técnica e operacional compatíveis com a complexidade da obra;
• À previsão de garantia da proposta e garantia de execução contratual, em conformidade com os arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida mostra-se tecnicamente viável, executável dentro das condições orçamentárias do Município e adequada à complexidade da intervenção, apresentando relação satisfatória entre o investimento público e os benefícios sociais, econômicos e operacionais esperados.

Não foram identificadas alternativas que proporcionem resultado equivalente com maior economicidade ou menor risco técnico. A execução indireta por empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais eficiente, considerando a necessidade de equipamentos específicos, mão de obra qualificada e estrutura operacional compatível com a execução dos serviços.

Dessa forma, manifesta-se posicionamento favorável à continuidade do processo licitatório e à formalização da contratação, a fim de viabilizar a execução tempestiva dos serviços de revestimento primário e drenagem, assegurando a entrega da estrada em condições adequadas de uso, segurança, durabilidade e funcionalidade.

Conclui-se, portanto, que a contratação proposta é técnica, legal, economicamente viável e estrategicamente adequada para atender às necessidades de infraestrutura viária rural do Município de Iracema/CE, promovendo mobilidade, desenvolvimento econômico, integração das comunidades rurais e melhoria das condições de vida da população beneficiada.

ANEXO III
MINUTA DO TERMO CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE 011/2026 SEINFRA

CONTRATO N° 2026_____-_____

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE _____-- E DO OUTRO LADO A EMPRESA .

O MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no endereço: _____, inscrito no CNPJ/MF n.º 07.891.658/0001-80, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, por meio da _____, neste ato representada pelo Secretário o Sr. _____, portador do _____ e do outro lado a empresa _____, estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento com Art. 6º, XXXVIII da Lei nº 14.133/2021 a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CE/2026** e seus Anexos, devidamente homologada, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento a **----------**, em execução indireta, sob regime de **----------**, em conformidade com o Projeto Básico, e a proposta da contratada e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR.

3.1. A PREFEITURA se obriga a pagar à CONTRATADA para realizar o objeto do presente Contrato, num Valor Global de R$ _____, sujeito as incidências tributarias normais sujeito as incidências tributarias normais, e, em conformidade com o processo licitatório de CONCORRENCIA N.º _____

3.2. DOS PREÇOS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.2.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a execução dos serviços, inclusive a margem de lucro.

3.2.2. A Administração fará a liquidação da despesa, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da prestação dos serviços e encaminhamento das respectivas notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa.

3.2.3. O pagamento será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, na proporção da prestação dos serviços solicitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com

as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, e encaminhamento das certidões federais, estaduais e municipais, CRF FGTS e CND trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta, através de crédito na conta bancária do fornecedor.
3.2.3.1. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva da prestação do serviço, total ou parcialmente.
3.2.3.2. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
3.2.3.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE; e
c) inadimplência da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O prazo de Execução, será de de **90 (noventa) dias** e terá sua vigência da contratação de até 12(doze) meses contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado conforme Art. 111 da lei 14.133/2021.
4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado por igual período, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, na forma do art. 111 da Lei n° 14.133, de 2021.
4.3. Os pedidos de prorrogação de prazo deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico e físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, e de um novo Plano de Trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência da PMI.
4.4. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à PMI, até 30 (trinta) dias antes da data do término do prazo contratual. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PMI não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.
4.5. Os serviços deverão ser executados conforme o cronograma físico-financeiro aprovado, contados da data de emissão da Ordem de Serviço inicial. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida Ordem. A execução ocorrerá no local e horário indicados pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes do futuro contrato correrão à conta de dotação orçamentária consignadas no respectivo orçamento municipal vigente, será informado no instrumento contratual no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES
6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:
6.1.1. Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, proposta adjudicada, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.
6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, responsável técnico legalmente habilitado (Engenheiro Civil e/ou Arquiteto), devidamente registrado no CREA e/ou CAU, com emissão da respectiva ART e/ou RRT.
6.1.3. Admitir a substituição do responsável técnico somente por profissional de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Contratante.
6.1.4. Recrutar e manter profissionais habilitados e capacitados, assumindo integral responsabilidade por seus atos.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
6.1.6. Garantir a solidez e segurança da obra, nos termos da legislação civil vigente.
6.1.7. Cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.
6.1.8. Submeter previamente à Contratante qualquer alteração nos métodos executivos.
6.1.9. Elaborar e manter atualizado o Diário de Obra, contendo registros técnicos, ocorrências, condições meteorológicas, quantitativo de pessoal e equipamentos, e demais informações relevantes.
6.1.10.Emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, referente ao registro do Contrato e da obra junto ao CREA e/ou CAU, conforme determina a Resolução CONFEA nº 425/98 e/ou Resolução própria do CAU/BR. As atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas deverão estar devidamente registradas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU), nos termos do art. 3º da Resolução nº 21 do CAU/BR, mantendo tais registros válidos e atualizados durante toda a execução contratual.
6.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes da execução do contrato, não se transferindo à Administração qualquer responsabilidade por sua inadimplência.
6.1.12. Efetuar o pagamento de seus empregados nos prazos legais e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária vigente.
6.1.13. Cumprir a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável, comprovando seu atendimento sempre que solicitado.
6.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
6.1.15. Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato.
6.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Contratante ou do fiscal/gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
6.1.17. Cumprir rigorosamente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo os EPIs necessários aos seus empregados.
6.1.18. Adotar medidas preventivas para evitar danos a bens públicos, privados e áreas adjacentes, responsabilizando-se integralmente por eventuais prejuízos.
6.1.19. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme a legislação vigente.
6.1.20. Manter o canteiro de obras organizado e promover a limpeza periódica do local.
6.1.21. Observar todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive as da ABNT, bem como as determinações dos órgãos ambientais e concessionárias de serviços públicos.
6.1.22. Facilitar a ação da Fiscalização, prestando prontamente os esclarecimentos solicitados e garantindo livre acesso ao local da obra e aos documentos pertinentes.
6.1.23. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente ocorrido na execução dos serviços.
6.1.24. Atender às determinações do Fiscal do Contrato ou da autoridade superior competente.
6.1.25. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses legalmente previstas de reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:
6.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;
6.2.2. Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

6.2.3. Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da execução, desde que observadas as normas de segurança;
6.2.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
6.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratado;
6.2.6. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
6.2.7. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
6.2.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
6.2.10. Responder todas as solicitações do Contratado relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
6.2.11. Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
7.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto.
7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual., cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
7.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
7.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
7.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, VISTORIA E DAS MEDIÇÕES
8.1. O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada iniciar a execução dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida Ordem, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado.
8.2. A execução dos serviços ocorrerá no local indicado pela Contratante, em conformidade com o Projeto Básico e demais documentos contratuais.
8.3. As medições aprovadas servirão de base para emissão da respectiva nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome do Município de Iracema/CE.
8.4. As informações necessárias para emissão da nota fiscal/fatura deverão ser solicitadas previamente ao órgão contratante.
8.5. Constatada pela Fiscalização a inadequação dos serviços executados às especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições contratuais, a Contratada será formalmente notificada para proceder às correções

necessárias, no prazo fixado pela Administração, compatível com a natureza da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
8.6. Os prazos de início, execução e conclusão dos serviços poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados pela Contratada e previamente autorizados pela Administração, observadas as hipóteses legais.
8.7. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão do contrato por determinação da Administração ou por motivo devidamente comprovado, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso.
8.8. As prorrogações dependerão de justificativa técnica, interesse público devidamente demonstrado e fundamento legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da vistoria
8.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultada aos interessados e tem por finalidade proporcionar o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.
8.10. Aos interessados será assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhados por servidor designado para esse fim, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00 às 12h00, mediante prévio agendamento.
8.11. Serão disponibilizados datas e horários distintos aos interessados que desejarem realizar a vistoria.
8.12. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento oficial de identificação e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para a realização da vistoria.
8.13. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços.
8.14. A não realização da vistoria não poderá fundamentar alegações posteriores de desconhecimento das condições locais, dúvidas, omissões ou quaisquer fatos relacionados à execução do objeto, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

Das medições:
8.15. As medições dos serviços executados serão realizadas em periodicidade mensal ou por etapa concluída, conforme definido no cronograma físico-financeiro aprovado, observadas as especificações técnicas constantes no Projeto Básico.
8.16. Serão medidos os serviços efetivamente executados no período e tecnicamente aferíveis pela Fiscalização, ainda que parcialmente concluídos, desde que atendam às condições de qualidade exigidas.
8.17. A medição será formalizada por meio de Boletim de Medição elaborado pela Fiscalização, devendo ser assinado pelo responsável técnico designado pela Contratante e pelo responsável técnico da Contratada.
Parágrafo único. O Boletim de Medição poderá também ser assinado pelo representante legal da empresa contratada, para fins de ciência e concordância.
8.18. Para fins de processamento da medição mensal, a Contratada deverá apresentar:
I – Memória de cálculo detalhada dos serviços executados;
II – Relatório fotográfico demonstrando a evolução da obra;
III – Planta ou croqui indicando os trechos executados no período e o acumulado;
IV – Balanço parcial de materiais empregados, quando aplicável;
V – Cópias das notas fiscais de materiais incorporados à obra, quando exigido pela Fiscalização;
VI – Justificativa técnica para eventual divergência em relação ao cronograma físico-financeiro, acompanhada de proposta de reprogramação, se necessária.

8.19. Os serviços não executados no período previsto no cronograma físico-financeiro poderão ser reprogramados, mediante justificativa técnica apresentada pela Contratada e previamente aprovada pela Fiscalização, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.20. A primeira medição considerará a data de emissão da Ordem de Serviço, e a última medição ocorrerá por ocasião da conclusão da obra, respeitando-se o encerramento contratual.
8.21. A medição final dependerá da apresentação dos seguintes documentos:
I – Solicitação formal de Recebimento Provisório da Obra;
II – Boletim de Medição Final;
III – Memória de cálculo consolidada;
IV – Termo de encerramento do Diário de Obras, devidamente assinado;
V – Termo de Recebimento Provisório da Obra;
VI – Certidão Negativa relativa à matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) da obra concluída, quando exigível.
8.22. O pagamento será efetuado conforme os valores apurados nas medições aprovadas pela Fiscalização, observadas as condições previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO
9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Secretaria competente, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
9.2. A aceitabilidade do objeto ficará condicionada à verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, proposta adjudicada e demais exigências contratuais, mediante atestação formal da Fiscalização.
9.3. O objeto deste Contrato será recebido:
a) Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão da obra, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da correção de eventuais pendências.
9.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.
10.2. A fiscalização será exercida pela Secretaria Contratante, por meio do Fiscal do Contrato designado, a quem caberá o acompanhamento técnico, administrativo e operacional da execução. Eventuais ocorrências decorrentes da execução contratual deverão ser inicialmente tratadas com a Fiscalização e, se necessário, submetidas à autoridade superior competente.
10.3. A Contratada deverá executar os serviços estritamente em conformidade com o objeto contratado, o Projeto Básico, a proposta adjudicada e a respectiva Ordem de Serviço, não sendo devido pagamento por serviços executados em desacordo com tais instrumentos ou sem prévia autorização da Administração.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades verificadas.
10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.
10.6. A fiscalização e eventual aceitação dos serviços não eximem a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis e legais pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente e do contrato.

CLÁUSULA DÁCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.
11.2. Após o interregno de um ano, os preços contratados serão reajustados, independentemente de solicitação do contratado, com base na variação do índice IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
11.3. A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula abaixo) se manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.
11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
11.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor e, na ausência de previsão legal quanto ao índice a ser adotado em substituição ao índice extinto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
11.8. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V\left[\frac{I - I_o}{I_0}\right]$$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual a serem reajustado;
I_o = Índice inicial – correspondente ao mês do orçamento;
I = Índice final – correspondente ao mês de aniversário anual do contrato.

11.9. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea "d" da Lei 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
11.9.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

11.9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6° da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇAO

13.1. A contratação conta com garantia de execução em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, e terá o prazo de envio de 05 (cinco) dias úteis após solicitação do mesmo.

13.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.2.2. Seguro-garantia;

13.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

13.2.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
13.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras:
13.4.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
13.4.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;
14.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;
14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.4. Para as infrações previstas nos itens **14.1.4., 14.1.5 e 14.1.6** a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

14.5. Para as infrações previstas nos itens **14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12** a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
14.6**.** Para as infrações previstas nos itens **14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.7.** A multa será aplicada da seguinte forma:
a) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam executados;
b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
c) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Secretaria;
d) 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;
14.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
14.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
14.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 11.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
14.10**.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
14.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.11.1 e 14.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **14.1.2., 14.1.3**, **14.1.4, 14.1.5., 14.1.6 e 14.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
14.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
14.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
14.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
14.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
14.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.14.18. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
14.18.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
14.18.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
14.19. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
14.20. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.
14.21. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
14.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:
a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
15.2. O Contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
a) supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços;
e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
15.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.2 deste edital, observarão as seguintes disposições:
a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 desta Lei.
15.4. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
15.5. O procedimento de extinção observará os ditames previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
17.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021.
17.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
17.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
17.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.
17.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
17.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
17.10. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Agente de Contratação durante a sessão e pelo Secretário Ordenador de Despesa mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. O foro da Comarca de Iracema é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 1º do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.
Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Iracema, _____ de _____ de _____

MUNICÍPIO DE IRACEMA/CE
SECRETARIA DE _____
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.NOME: _____

CPF: _____

2.NOME: _____

CPF:_____

ANEXO IV – MODELO UNIFICADA DE DECLARAÇÃO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF _____.

1. DECLARA, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

2. DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DOARTIGO 7º DA CF

3. DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Concorrência Eletrônica n.º _____** sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de IRACEMA, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4. DECLARA que a empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito , especificamente para participação de licitação na modalidade de **concorrência**, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.

5. DECLARO para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de IRACEMA.

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO

DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

6. DECLARO para os devidos fins que tenho ciência da existência da Lei geral de proteção de dados e cumpro com os requisitos de ter representante legal responsável pela proteção de dados e privacidade em conformidade com Lei Nº 13.709/2018.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

7. DECLARO para os devidos fins que não tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MATERIAIS NAS OBRAS

8. **DECLARO**, para os devidos fins, conforme disposto no Edital, e seus anexos, que nos comprometemos a aplicar na obra somente materiais e equipamentos devidamente homologados e os respectivos fabricantes cadastrados na Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou órgão similar e seguir criteriosamente **PROJETO BÁSICO**, caso venhamos a vencer a referida licitação.

_____, ____ de _____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)